



RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a esta Promotoria é conferida a atribuição de velar pela eficiência dos serviços prestados pelos terceiros contratados, policiais penais, equipes técnicas e funcionários da administração penitenciária ou de quaisquer outros estabelecimentos prisionais, bem como fiscalizar os presídios, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a relevância das atividades de fiscalização de unidades prisionais, máxime pelo estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 347;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, que assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral, sendo dever do poder público garantir a redução dos riscos de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, expedida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2/2020 do CNMP, a Nota técnica nº 5/2020 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e a Recomendação nº 62 do CNJ, que traçaram medidas a serem adotadas no âmbito do sistema prisional para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência e Ação Estadual do Acre para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a principal medida preventiva no combate ao contágio do vírus é o isolamento e quarentena de pessoas, medida



esta que já está sendo adotada por vários setores da administração pública;

CONSIDERANDO que a superlotação carcerária potencializa o risco de transmissibilidade em estabelecimentos prisionais, notadamente em razão da aglomeração de pessoas, da dificuldade de isolamento de indivíduos sintomáticos e da falta de produtos de higiene pessoal;

CONSIDERANDO que a população carcerária é comumente afetada por doenças infecciosas, tendo enfrentado casos de tuberculose, HIV, Sífilis, Hepatite e outras doenças transmissíveis, além de apresentar um alto número de pessoas com baixa imunidade, doenças respiratórias e crônicas, encaixando-se assim no grupo de risco;

CONSIDERANDO a carência de insumos e de profissionais de saúde nas unidades prisionais, cuja composição não condiz com o preconizado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), bem como, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde externos, tendo em vista o reduzido número de viaturas e de profissionais que assegurem o deslocamento;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala no sistema prisional produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população privada de liberdade, bem como dos agentes públicos e demais pessoas que atuam nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde da população carcerária durante a pandemia de coronavírus (covid-19) e evitar que prisões se tornem epicentros de disseminação da doença para toda a população;

Faz a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre:

1. Que observe as orientações dos órgãos de saúde acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, aplicando as medidas no âmbito do sistema prisional;
2. Que desenvolva ações de educação, voltadas à prevenção do contágio, direcionadas a custodiados e servidores
3. Que suspenda práticas de racionamento, garantindo acesso



ininterrupto à água e itens de higiene pessoal, possibilitando assim a lavagem das mãos com água corrente e sabão ou higienização com álcool 70%, diversas vezes ao dia; limpeza intensificada dos ambientes; manutenção da circulação de ar; não compartilhamento de objetos pessoais como talheres, copos, escova de dente, barbeador, colchões, vestuário, entre outros;

4. Que separe os públicos de risco dentro de cada unidade, assim definidos pela Portaria Interministerial nº 07/2020 do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

II - pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiopatologia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;

III - pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);

IV - grávidas em qualquer idade gestacional; e

V - puérperas até duas semanas após o parto;

5. Que isole imediatamente as pessoas com suspeita ou confirmação da infecção pelo vírus, encaminhando para atendimento em serviço de saúde adequado;

6. Que proceda, por meio das equipes técnicas de saúde e demais servidores, ao mapeamento e notificação compulsória dos casos suspeitos à Secretaria de Saúde, para viabilizar o monitoramento e a obtenção de dados atualizados (sugestão de formulário para identificação de risco em anexo);

As buscas ativas das equipes de saúde ou mesmo a identificação espontânea dos sintomas deve ser realizada para todos que dão entrada na unidade prisional, dentro dos pavilhões, já que os custodiados não possuem conhecimento técnico e treinamento para avaliação do quadro clínico.

Identificadas tais pessoas, deve-se proceder ao isolamento e encaminhar a listagem para as autoridades do sistema governamental e de justiça, a fim de subsidiar tratamento em saúde e eventuais medidas de progressão de regime ou liberdade provisória, quando cabíveis, bem como com a finalidade humanitária de minimizar os impactos negativos da pandemia.



7. Que diligencie no sentido de garantir recursos financeiros emergenciais para assegurar condições de trabalho adequadas às polícias penais, equipes técnicas e de saúde, como por exemplo, por meio de transferências do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e de outros fundos emergenciais criados para enfrentamento ao COVID-19;

8. Que forneça equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os servidores penitenciários, capacitando-os quanto à forma correta de uso e etiqueta respiratória;

9. Que oriente polícias penais, equipes técnicas e de saúde, para que observem os cuidados necessários à condução de pessoas privadas de liberdade e as situações que demandam o uso de EPI para evitar contaminação no ambiente prisional;

10. Gestores, equipes técnicas e profissionais de outras áreas precisam garantir o contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior. Nesse sentido, torna-se fundamental:

I – o repasse de informações confiáveis sobre os temas afetos à pandemia;

II – a manutenção do recebimento de itens levados por familiares, garantindo a higienização destes;

IV – a permanência dos internos pelo máximo tempo possível fora das celas (banho de sol).

11. As Equipes Técnicas e de saúde devem comunicar, de forma imediata, ao Ministério Público qualquer situação de violação de direitos, de violências sofridas e de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes que tenha conhecimento dentro das Instituições de Privação de Liberdade, nesse período que o acesso de familiares, advogados e representantes de órgãos de fiscalização está suspenso;

12. Cabe ao IAPEN, de imediato:

I – Elaborar e tornar público um Plano de Contingência, com protocolos e diretrizes de prevenção, identificação, tratamento, isolamento, higiene e cuidado que abarque os diferentes espaços e condições das pessoas privadas de liberdade e que contemple, inclusive, situações em que haja uma contaminação maciça dos estabelecimentos de privação de liberdade, com vistas à ampliação de vagas de leitos por meio, por exemplo, de regulação pelo SUS de leitos privados, estruturação de hospitais de campanha, entre outros;



II – Garantir que todas as pessoas privadas de liberdade sejam devidamente vacinadas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde durante a campanha de vacinação contra gripe que se iniciou em 23/03/2020;

III – Implementar medidas que assegurem a regularidade de contato da pessoa privada de liberdade com seus familiares, por meios alternativos às visitas, tais como, cartas e canais de comunicação abertos para informar/tirar dúvidas/orientar os familiares;

IV – Informar a esta Promotoria a composição das equipes de saúde, o número de pessoas identificadas como grupo de risco, de pessoas com sintomas e casos confirmados, bem como a capacidade de espaços para isolamento nas unidades e a situação de medicamentos e outros insumos de saúde para o enfrentamento da situação de pandemia;

V – Atualizar o Comitê Interinstitucional, criado através da PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2020 do TJAC, notificando com nome das pessoas que estejam no grupo de risco, que tenham os sintomas, que sejam confirmadas e que sejam casos graves, bem como providenciar os relatórios carcerários para viabilizar a análise quanto à progressão de regime;

VI - Informar a esta Promotoria as medidas já adotadas para prevenção à contaminação nas unidades prisionais;

VII - Informar a esta Promotoria sobre a necessidade de gestão de crise na segurança, especificando o número de intervenções do GPOE por unidade, registro de tentativas de fugas, entre outros incidentes.

Rio Branco-AC, 07 de abril de 2020.

TALES FONSECA TRANIN
Promotor de Justiça

ANEXO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE FATORES DE RISCO PARA COVID-19

1. Informações básicas de perfil para fins epidemiológicos

- 1.1. Nome do(a) autuado(a): _____
Nome social (se cabível): _____
- 1.2. Sexo/Gênero: () Homem - () Mulher - () - Transexual/travesti
- 1.3. Se for mulher, perguntar: Grávida: Sim () Não ()
- 1.4. Data de nascimento: ___/___/_____
- 1.5. Naturalidade: _____
- 1.6. Nacionalidade: _____
- 1.7. Raça/cor: Indígena () - Preto () - Pardo () - Branco () - Amarelo ()
- 1.8. Houve necessidade de tradução? Sim () Não ()
(ex. migrantes, pessoas com deficiência auditiva, indígenas)

2. Perguntas sobre fatores de risco e vulnerabilidade:

2.1. Situação de saúde

- 2.1.1. Você possui alguma doença crônica (ex. diabetes, doenças renais), imunossupressora (ex. HIV/AIDS, lúpus), respiratória (ex. asma e tuberculose) ou outras doenças graves (como hepatites virais e tuberculose)? Sim () Não ()

Se a resposta for afirmativa, indicar qual(is)?

Você estava sendo atendido em alguma unidade de saúde (Hospital, CAPS etc.)? Sim () Não ()

- 2.1.2. Você possui alguma deficiência? Sim () Não ()

Se a resposta for afirmativa, indicar qual(is)?

- 2.1.3. Faz tratamento ou usa medicação? Sim () Não ()

Se a resposta for afirmativa, indicar qual(is)?

2.2. Dependentes

2.2.1. Você tem filhos ou dependentes? Sim () Não ()

Se a resposta for afirmativa, perguntar se possui:

- Filhos até 12 anos de idade? Sim () Não ()

Se sim, indicar quantos: _____

- Filhos com deficiência ou com doença grave? Sim () Não ()

Se sim, indicar quantos: _____

- Dependentes idosos, com deficiência ou no grupo de risco para a COVID-19*? Sim () Não ()

Se sim, indicar qual (is)? _____

* Grupo de risco para a COVID-19 é composto por: pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

3. Sintomas para a COVID-19

3.1. Você apresenta ou apresentou febre nos últimos dias (temperatura acima de 37,8°)? Sim () Não ()

3.2. Você apresenta algum sintoma respiratório, como tosse, dificuldade para respirar, entre outros? Sim () Não ()

3.3. Você manteve contato próximo* com caso suspeito ou confirmado de coronavírus nos últimos 14 dias? Sim () Não ()

* Contato próximo constitui estar a menos de dois metros de um paciente com suspeita de caso por 2019-nCoV, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ônibus, aviões ou outros meios de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

4. Orientações para identificação de Grupo de Risco para a COVID-19

A partir do levantamento das informações acima, a pessoa custodiada poderá ser classificada como caso suspeito para coronavírus/COVID-19, conforme protocolo de manejo clínico do Ministério da Saúde de acordo com as situações a seguir:

Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

5. Providências imediatas

Caso o(a) custodiado(a) apresente algum sintoma nas dependências da unidade prisional:

- O(a) autuado(a) deve receber máscara, ser isolado imediatamente em espaços apartados (ex. cela específica), assim como encaminhado a serviço de saúde que esteja recebendo os casos relativos à Covid-19.
- A autoridade policial deverá higienizar as mãos imediatamente. Igualmente deve ser avaliada a sua inclusão em regime de quarentena sanitária.